

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.
Art. 5º – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10º do Decreto 48.113, de 2020.
Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Seplag, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo ao CEE encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.
Art. 6º – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.
Art. 7º – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexo I desta resolução.
Art. 8º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, na folha de pagamento de janeiro/2023.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.
MATEUS SIMÕES
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

FELIPE MICHEL SANTOS ARAÚJO BRAGA
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais

Metas e Indicadores		Metas por período						1) Critério Aceitação
		Exercício 2023						2) Fórmula
		1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	3) Fonte de Comprovação
1	Índice de percepção de colaboração do CEE-MG no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais (não cumulativa).						85%	1) É contabilizado para o sucesso do indicador o percentual de respostas, entre os participantes que responderam o questionário, que identificaram que a nota do Conselho seria de 7 a 10, em uma escala de 0 (nenhuma abertura e colaboração) a 10 (total abertura e colaboração). 2) Y (capacidade de colaboração) = (Número de respostas >= 7) / (Número total de repostas recebidas). 3) Relatório elaborado pelo CEE-MG contendo os resultados da pesquisa a ser realizada com organizações previamente listadas em acordo com a equipe do Governo de Minas Gerais responsável pelo acompanhamento das metas pactuadas. (organizações propostas: TCE, UNCME,UNDIME, FAPEMIG, FEPEMG, FONCEDE, UNIMONTES, UEMG, FUNDAÇÃO JOAO PINHEIRO, SEPLAG, SEGOV, SEE, SINEP, ALMG, MINISTÉRIO PÚBLICO).
2	Nível de transparência em relação aos atos de competência do órgão efetivamente divulgados no sitio institucional do CEE-MG (não cumulativa).	100%	100%	100%	100%	100%	100%	1) Os atos devem ter sido publicados no Diário Oficial de Minas Gerais, com posterior publicação no sítio eletrônico do CEE-MG. 2) Y = (Nº de atos de competência do órgão publicados no sitio do CEE-MG) / (Nº de atos de competência do órgão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais). 3) Relatório consolidado elaborado pelo CEE comprovando as publicações do Diário Oficial de Minas Gerais no Site institucional do CEE-MG.
3	Elaboração do Planejamento Estratégico do órgão				1			1) Entrega de instrumento que contenha o Planejamento Estratégico do órgão de forma estruturada e descritiva. 2) Y = Instrumento de Planejamento Estratégico do órgão 3) Arquivo consolidado, que contenha o Planejamento Estratégico do órgão, elaborado de forma estruturada e descritiva.

30 1732621 - I

DELIBERAÇÃO Nº 011/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022
O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 48.183/2021 e
CONSIDERANDO o Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A., com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho;
CONSIDERANDO os termos do Decreto 48.183/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho;
CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial de que os Projetos estão sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo;
CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 002/2021, de 11 de agosto de 2021, a Deliberação nº 003/2021, de 28 de setembro de 2021, a Deliberação nº 004/2021, de 20 de outubro de 2021, a Deliberação nº 005/2022, de 02 de fevereiro de 2022, e a Deliberação nº 006/2022, de 12 de abril de 2022; a Deliberação nº 007/2022, de 25 de maio de 2022; a Deliberação nº 008/2022, de 10 de junho de 2022; a Deliberação nº 009/2022, de 12 de agosto de 2022; e a Deliberação nº 010/2022, de 08 de setembro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores destinados aos projetos do Anexo IV – Fortalecimento do serviço público – do Acordo Judicial, em função da existência de economias na execução de outros projetos do próprio anexo;
DELIBERA:
Art. 1º Fica autorizado o início das intervenções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do art. 1º da Deliberação nº 008/2022, de 10 de junho de 2022, com os recursos provenientes da correção monetária prevista no art. 3º da referida deliberação.
Art. 2º Dos recursos provenientes da correção monetária, prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial, R\$52.397.598,57 serão destinados à ampliação do projeto “Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra - Mobilidade regional na Bacia do Paraopeba”, passando a constar com o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Projeto	Valor
III	DER	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra - Mobilidade regional na Bacia do Paraopeba	100.394.867,69

Art. 3º Os projetos abaixo relacionados passam a constar com o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Projeto	De	Para
IV	PMMG	Ampliação da capacidade de cobertura da malha aérea da Polícia Militar de Minas Gerais	12.000.000,00	13.900.000,00
IV	PMMG	Ampliação da rede de rádio digital no interior do Estado de Minas Gerais	100.000.000,00	98.100.000,00

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação.

Mateus Simões
Secretário-Geral

Luísa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

30 1732489 - I

DELIBERAÇÃO Nº 012/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 48.183/2021 e
CONSIDERANDO o Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A., com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho;
CONSIDERANDO os termos do Decreto 48.183/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho;
CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial de que os Projetos estão sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo;
CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 002/2021, de 11 de agosto de 2021, a Deliberação nº 003/2021, de 28 de setembro de 2021, a Deliberação nº 004/2021, de 20 de outubro de 2021, a Deliberação nº 005/2022, de 02 de fevereiro de 2022, e a Deliberação nº 006/2022, de 12 de abril de 2022; a Deliberação nº 007/2022, de 25 de maio de 2022; a Deliberação nº 008/2022, de 10 de junho de 2022; a Deliberação nº 009/2022, de 12 de agosto de 2022; a Deliberação nº 010/2022, de 08 de setembro de 2022; e a Deliberação nº 011/2022, de 21 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores destinados ao Anexo II.3 – Projetos de Segurança Hídrica – do Acordo Judicial, em função da existência de correção monetária e aplicações financeiras de saldos de contas específicas referentes ao projeto do próprio anexo;
DELIBERA:
Art. 1º O montante de R\$105.905.402,67 proveniente da correção monetária prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial e o montante de R\$271.390.155,22 dos recursos provenientes das receitas financeiras previstas nas cláusulas 4.5.3 e 4.5.4 do Acordo Judicial serão destinados à ampliação do projeto “Intervenções e Obras a serem realizadas, sob a responsabilidade e de propriedade do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH”, passando a constar com o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Projeto	Valor
II.3	COPASA	Intervenções e Obras a serem realizadas, sob a responsabilidade e de propriedade do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.	2.427.295.557,89

Art. 2º A Advocacia Geral do Estado deverá elaborar, em diálogo com as Instituições de Justiça Compromitentes do Acordo Judicial, o instrumento jurídico para viabilizar a execução do projeto previsto no Anexo II.3, que deverá ser submetido à análise e aprovação deste Conselho Superior.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação.

Mateus Simões
Secretário-Geral

Luísa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

30 1732490 - I

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/UEMG Nº 10.700, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores que compõem o corpo docente, a que se refere o Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022, na Universidade do Estado de Minas Gerais
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, e a REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30 do Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013,
RESOLVEM:
DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 1º - Esta resolução conjunta dispõe sobre cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência do corpo docente da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, conforme os objetivos e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 46.352 de 25 de novembro de 2013.
Art. 2º Fica autorizada a prática do regime de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito da UEMG, em controle diário, nos seguintes termos:
I - O trabalho do docente poderá contemplar, além da docência em sala de aula, tempo para o preparo de aulas e avaliações, atendimento aos estudantes, atividades de pesquisa, de extensão e de gestão, entre outros, observada a deliberação dos órgãos colegiados superiores da Universidade, nos termos das competências estabelecidas em seu Estatuto e no Decreto Estadual nº 48.046, de 25 de setembro de 2020.

II - Os docentes poderão atuar complexificando entre os turnos e horários atendendo a necessidade do semestre letivo e ao plano de trabalho aprovado pelo Conselho Departamental, conforme previsto no art. 14 da Resolução CONUN/UEMG Nº 372/2017.

III - A apuração de frequência será feita por meio da marcação manual em folha impressa ou eletrônica, abarcando tanto a carga horária cumprida em sala de aula como as demais atividades citadas no inciso I e previstas no Estatuto, conforme modelo do Anexo Único da presente resolução.

Parágrafo único - A previsão do inciso I deverá ser compatível com a regra prevista no art. 86, § 2º, do Decreto 46.352/2013, devendo no mínimo, oitohoras semanais serem destinadas às atividades em sala de aula em consonância com a Resolução CONUN/UEMG Nº 372/2017, que dispõe sobre as atribuições de encargo ao professor.

Art. 3º - O regime de cumprimento da jornada de trabalho de controle diário será realizado pelas unidades acadêmicas, conforme os parâmetros fixados pelo art. 2º desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.
Luísa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Lavina Rosa Rodrigues
Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

DADOS DO SERVIDOR

01 - UNIDADE EMITENTE:

02 - NOME DO(A) SERVIDOR(A):

03 - MASP:

ADMISSÃO:

04 - MÊS/ANO:

05 – CARGO / FUNÇÃO:

06 – ORIENTAÇÕES

a) O servidor deverá assinar o campo “Entrada” da folha de frequência na chegada a unidade e o campo “SAÍDA” no encerramento do turno ou na saída efetiva da unidade.b) Caso o servidor trabalhe, eventualmente, mais do que 08 (oito) horas no dia, o mesmo deverá registrar no campo “11-OBSERVAÇÕES”.c) O servidor deverá registrar uma hora de intervalo obrigatória para jornadas de trabalho superiores aXXXXXXXXXX,e registrar o período no campo “11-OBSERVAÇÕES”.d) No caso de afastamento por qualquer motivo, o servidor deve constar a observação no campo “11-OBSERVAÇÕES” e registrar o período e o motivo nos campos 12 e 13, respectivamente.

FOLHA DE PONTO

DIA	08 - 1º TURNO(07:00 às 12:00 hs)		09 - 2º TURNO(12:00 às 18:00 hs)		10 - 3º TURNO(18:00 às 23:00 hs)		11 - OBSERVAÇÕES
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

AFASTAMENTOS

12 - Período de afastamento:	13 - Motivo:
DE: / / A / /	
DE: / / A / /	
DE: / / A / /	

Outras observações:

Este documento deve ser assinado pelo servidor e sua chefia imediata

30 1732446 - I



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202212310018470122.